

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

Nos termos da alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, no uso das suas competências em matéria de funcionamento, deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2025, por unanimidade, aprovar revisão ao presente Regimento cujo conteúdo se transcreve na íntegra, revogando o Regimento até à data em vigor em 1 de dezembro de 2025.

Artigo Primeiro

Reuniões

- 1- As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
- 2- As reuniões são ordinárias ou extraordinárias.
- 3- As reuniões ordinárias realizam-se nas segundas e quartas quintas-feiras de cada mês.
- 4- As reuniões ordinárias terão início às nove horas e trinta minutos e final às doze horas e trinta minutos, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
- 5- Deliberada e publicitada a periodicidade das reuniões ordinárias, consideram-se automaticamente convocados todos os membros do Órgão Câmara Municipal.
- 6- Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os Membros do Órgão, com três dias de antecedência, por carta com aviso de receção ou através de protocolo.
- 7- Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara Municipal deliberar sobre tais assuntos.
- 8- Nos termos do n.º 3 do artigo 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, das reuniões deve ser dada publicidade, com indicação do dia, hora e local da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a datadas mesmas.
- 9- As reuniões extraordinárias realizam-se sempre que necessário, em conformidade com o disposto no artigo 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo Segundo

Presidente

- 1- Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras competências que lhe estejam atribuídas, convocar as reuniões ordinárias para os efeitos do n.º 6 do artigo anterior, abrir e encerrar as

reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2- O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3- Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente.

4- Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo Terceiro

Convocação das reuniões extraordinárias

1- As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos respectivos membros, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.

2- As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, por protocolo.

3- O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no número um deste artigo.

4- Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara Municipal deliberar sobre tais assuntos.

5- Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos dos números anteriores, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 3 e publicitando a convocação nos locais habituais.

Artigo Quarto

Ordem do dia

1- Ao estabelecer a ordem do dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro do Órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:

a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;

b) Seis dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2- A ordem do dia de cada reunião deve ser entregue a todos os membros do Órgão com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.

3- Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros do Órgão a participar na discussão das matérias dela constantes.

4- Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo Quinto

Quórum

1- As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros do Órgão.

2- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3- Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

4- Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos dos números anteriores.

Artigo Sexto

Períodos das reuniões

1- Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”, podendo haver, quando expressamente deliberado pela Câmara, um período de “Intervenção do Público” nas reuniões públicas.

2- Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo Sétimo

Período Antes da Ordem do Dia

1- Período de “Antes da Ordem do dia” tem a duração máxima de uma hora.

2- Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:

- a) Dos principais assuntos de interesse para o Município e para a Câmara;
- b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;

c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara Municipal tomar conhecimento, designadamente, o resumo diário da tesouraria.

3- O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos membros do Órgão com delegação ou subdelegação de competências.

4- A cada força política representada na Câmara Municipal será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.

5- Cumulativamente, cada Vereador dispõe de três minutos para os efeitos previstos no número anterior.

6- Poderá haver cedências de tempo entre os membros do Órgão.

Artigo Oitavo

Período da Ordem do Dia

1- O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos números dois, três e quatro do presente artigo.

2- No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.

3- Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.

4- Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de três minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

5- O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal poderá ser cedido a outro.

6- Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer membro do Órgão, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos.

7- Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

Artigo Nono

Período de Intervenção do Público

- 1- Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
- 2- O período de intervenção aberto ao público, referido no número um deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
- 3- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei 75/2013, 12 de setembro.

Artigo Décimo

Pedidos de esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo Décimo Primeiro

Exercício de direito de defesa

- 1- Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo Décimo Segundo

Protestos

- 1- A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
- 2- A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.
- 3- Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
- 4- Não são admitidos contra-protestos.

Artigo Décimo Terceiro

Votação

- 1- As deliberações são tomadas por votação nominal, votando o Presidente em último lugar.
- 2- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o Órgão delibera sobre a forma de votação.

3- Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4- Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se repetir o empate, proceder-se-á a votação nominal.

5- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo Décimo Quarto

Declaração de voto

1- Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

2- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3- Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo Décimo Quinto

Reuniões públicas

1- A última reunião de cada mês é pública.

2- A Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.

3- A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo com, pelo menos, três dias de antecedência.

Artigo Décimo Sexto

Recursos

1- Os recursos previstos nos números 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis, ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.

2- Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo Décimo Sétimo

Faltas

- 1- As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
- 2- A apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artigo Décimo oitavo

Impedimentos e suspeições

- 1- Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2- A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3- Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4- À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo Décimo nono

Atas

- 1- Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2- A requerimento dos membros da Câmara Municipal que ficarem vencidos na deliberação, deverá ainda ser registada na ata o sentido do respetivo voto e as razões que o justifiquem.
- 3- As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4- Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.

Artigo Vigésimo

Publicidade

1.As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2.Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no portal do Município de Ansião nos 30 dias subsequentes à sua prática.

Artigo vigésimo Primeiro

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor a 1 de dezembro de 2025.